CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 385 - PE 157/15
Em 15 de 10 de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00.00-196 e 06.03.10.301.0049.2605. 3.1.90.11.00.00.00.00-236.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de outubro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 385-PE 157/15
Em 15 de 10 de 2015

Ofício n.º 960/2015-GP

Montenegro, 14 de outubro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 157/2015

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar um cargo de Técnico de Enfermagem, Padrão 08, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Tal solicitação se deve ante a aposentadoria da servidora Magda Marisa Provin. Veja-se que a auxiliar de enfermagem Magda realizava, majoritariamente, serviço de vacinação junto ao PAM - Posto de Atendimento Médico, onde a demanda é de adultos e crianças. Com a saída da mesma, por aposentadoria, ficará apenas uma vacinadora o que acarretará prejuízos a prestação do serviço, podendo, inclusive, ser reduzido o atendimento apenas para o período da manhã e cancelar o atendimento quando a vacinadora da manhã sair de férias.

Vale ressaltar, que o serviço de vacinação de adultos e crianças se trata de atendimento básico, onde o profissional que atuará na área tem de ser capacitado para desempenhar corretamente a função.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei, com brevidade, a fim de possibilitar a regularização do serviço de vacinação junto ao PAM.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101 de 2000.

Anexo o processo administrativo n.º 6584/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 15/10/15, às 11:35



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594